TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO QUE ATENDA AO PREVISTO NO ART. 15, § 2º, I, DA RESOLUÇÃO CMN Nº 3922/2010

Nos termos do inciso VI do art. 1º da Resolução CMN nº 3.922/2010, alterada pela Resolução CMN nº 4.695, de 25 de novembro de 2018, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento da instituição administradora dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos do regime. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos no art. 3º, §§ 1º e 2º, da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, sendo que o art. 6º-E, dispõe que *"a análise das informações relativas à instituição credenciada e a verificação dos requisitos mínimos estabelecidos para o credenciamento deverão ser registradas em Termo de Análise de Credenciamento"* e de *"Atestado de Credenciamento"*, conforme modelos disponibilizados no site da SPREV.

A principal alteração promovida pela Resolução CMN nº 4.695/2018 é permitir novas aplicações de recursos dos RPPS apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do CMN (art. 15, § 2º, I, da Resolução CMN nº 3.922/2010). O comitê de auditoria, de que trata a Resolução CMN nº 3.198, de 2004, é órgão estatutário fundamental ligado à alta administração das instituições, e tem como objetivo estabelecer as melhores práticas de governança corporativa relacionadas a todas as atividades desempenhadas em seu ambiente de negócio. As instituições financeiras obrigadas a constituir comitê de riscos, por sua vez, devem reforçar as práticas de governança no gerenciamento de riscos de suas operações, inclusive aqueles relacionados à prestação dos serviços de administração dos fundos de investimentos e de carteiras de valores mobiliários, nos termos da Resolução CMN nº 4.557, de 2017.

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração, com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV[1], a SPREV e a CVM orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, que previu, com base no art. 23-A da Resolução CMN nº 3.922/2010, que "a lista das instituições que atendem aos requisitos do inciso I do § 2º e do § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010, com a redação dada pela Resolução nº 4.695/2018, será divulgada no sítio da SPREV (www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/investimentos-do-rpps/)". A lista divulgada pela SPREV, foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Instrução CVM nº 558/2015. Foram divulgadas também orientações adicionais sobre lista[2] e a atualização da nota técnica relativa as perguntas e respostas sobre a Resolução CMN[3].

Considerando que o objetivo do CMN ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS foi de conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I e II do § 2º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010 é taxativa e divulgada pela SPREV, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar a essas instituições um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, assim, deve também ser efetuada uma análise individualizada de cada fundo de investimento, conforme modelo "Formulário de Análise de Fundo de Investimento", a ser anexada ao presente termo (contudo, isso poderá ocorrer oportunamente, em data mais próxima à decisão de investimento).

---

[1] Disponível em http://www.cvm.gov.br/legislacao/oficios-circulares/sin/oc-sin-sprev-0218.html
[2] http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/12/Esclarecimento-a-respeito-das-instituicoes-elegiveis_.pdf
[3] http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/12/Perguntas-e-Respostas-Resolucao-CMN-2018.12.10-Versao-04.pdf

TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO [4 /5]

Número do Termo de Análise de Credenciamento	7	2020
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)	07/2020	
Vigência do Termo de Análise de Credenciamento	01/01/2021 a 31/12/2021	

I - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

Ente Federativo	Município de Francisco Beltrão - PR	CNPJ	77.816.510/0001-66
Unidade Gestora do RPPS	PREVBEL - Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Francisco Beltrão - PR	CNPJ	04.261.480/0001-03

II - Instituição a ser credenciada: | **Administrador:** | **Gestor:**

Razão Social	BRAM - Bradesco Asset Management S.A. - DTVM	CNPJ	62.375.134/0001-44
Endereço	Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1309 – 3º andar – Itaim Bibi – São Paulo – SP – CEP: 04543-011	Data Constituição	30/07/2004
E-mail (s)	bram@bram.bradesco.com.br	Telefone (s)	(11) 3847-9090
Data do registro na CVM	11/10/1968	Categoria (s)	Administrador / Gestor
Data do registro no BACEN	11/03/2019	Categoria (s)	

Principais contatos com RPPS	Cargo	E-mail	Telefone
Jefferson Jorge Garcia	Gerente Produtos Investimento Regionais PJ	jefferson.garcia@bradesco.com.br	(11) 2178-6540
Fernando Providelli dos Santos	Gerente Produtos Investimento Regionais PJ	fernandop.santos@bradesco.com.br	(11) 2178-6540
José Carlos de Moraes	Gerente Produtos Investimento Regionais PJ	Jose.c.moraes@bradesco.com.br	(11) 2178-6540

Atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010?[6]

SIM [X] **NÃO** [ ]

Relação dos documentos referentes à análise da Instituição (art. 6º-E, III, Portaria MPS nº 519/2011):

Identificação do documento analisado	Data de validade das certidões	Página da internet em que o documento foi consultado ou disponibilizado pela instituição
1. Certidão da Fazenda Municipal	13/12/2020	http://www3.prefeitura.sp.gov.br/CND/forms/CertidaoNegativaSem
2. Certidão da Fazenda Estadual ou Distrital	13/12/2020	http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br
3. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União	31/12/2020	www.receita.fazenda.gov.br
4. Certidão quanto a Contribuições para o FGTS	02/01/2021	www.receita.fazenda.gov.br

III - Parecer final quanto ao credenciamento da Instituição: Tendo em vista o atendimento de todos os itens necessários ao cumprimento das exegências do Conselho Monetário Nacional, Portarias de Credenciamento da Secretaria de Previdência Social e do Edital de Credenciamento nº 01/2020 - PREVBEL de 12 de maio de 2020, CREDENCIAMOS a instituição conforme dados constantes dente Atestado de Credenciamento.

IV - Classificação de Fundo(s) de Investimento para os quais a Instituição foi credenciada

	Art. 7º, I, "b"		Art. 8º, I,"b"
	Art. 7º, I,"c"		Art. 8º, II,"a"
	Art. 7º, III,"a"		Art. 8º, II,"b"
	Art. 7º, III,"b"		Art. 8º, III
	Art. 7º, IV,"a"		Art. 8º, IV,"a"
	Art. 7º, IV,"b"		Art. 8º, IV,"b"
	Art. 7º, VII,"a"		Art. 8º, IV,"c"
	Art. 7º, VII,"b"		Art. 9º-A, I
	Art. 7º, VII,"c"		Art. 9º-A, II
	Art. 8º, I,"a"		Art. 9º-A, III

V - Fundo(s) de Investimento administrado(s)/gerido(s) pela instituição para futura decisão de investimento:[7]	CNPJ	Data da Análise
Bradesco Institucional FIC FI RF IMA-Geral	08.246.318/0001-69	
Bradesco Institucional FIC FI RF IMA-B	08.702.798/0001-25	
Bradesco Institucional FIC FI RF IMA-B 5 +	13.400.077/0001-09	
Bradesco Institucional FIC FI RF IMA-B 5	20.216.216/0001-04	
Bradesco Institucional FIC FI RF IMA-B Títulos Públicos	10.986.880/0001-70	
Bradesco FI RF IRF-M 1 Títulos Públicos	11.484.558/0001-06	
Bradesco FI RF Maxi Poder Público	08.246.263/0001-97	
Bradesco FI RF IDKA PRÉ 2	24.022.566/0001-82	
Bradesco FI RF Referenciado DI Premium	03.399.411/0001-90	
Bradesco FI RF Referenciado DI Federal Extra	03.256.793/0001-00	
Bradesco FIC FI RF Referenciado DI Poder Público	07.187.570/0001-81	
Bradesco FIM Plus I	02.998.164/0001-85	
Bradesco FIC Renda Fixa Alocação Dinâmica	28.515.874/0001-09	
Bradesco H FI RF Nilo	15.259.071/0001-80	
Bradesco FIA Ibovespa Plus	03.394.711/0001-86	
Bradesco FIA MID Small Caps	06.988.623/0001-09	
Bradesco H FIA Dividendos	02.138.442/0001-24	
Bradesco Fia Selection	03.660.879/0001-96	
Bradesco FIA Dividendos	06.916.384/0001-73	
Bradesco FIC FIA Institucional IBrX Alpha	14.099.976/0001-78	
Bradesco H FICFI em Ações Ibovespa Regimes de Previdência	11.232.995/0001-32	
Bradesco FIM S&P® 500 Mais	18.079.540/0001-78	
Bradesco H FIA Ibovespa Valuation	11.675.309/0001-06	
Bradesco H FIC FIM Macro Institucional	21.287.421/0001-15	
Bradesco Institucional Fundo de Investimento em Ações BDR Nível I	21.321.454/0001-34	

Data: **Francisco Beltrão, 09 de dezembro de 2020**

Responsáveis pelo Credenciamento:	Cargo	CPF	Assinatura
Dianara Gabriele Klim Krukoski	**Presidente Conselho Previdenciário**	**009.680.279-03**	Dianara Klim Krukoski
Vanderlei Nesi	**Membro Conselho Previdenciário**	**580.883.509-72**	
Fábio Marcel Wosniak	**Membro Conselho Previdenciário**	**035.648.129-89**	Fábio M. Wosniak
Marcia Janete Santolin	**Membro Conselho Previdenciário**	**394.871.219-00**	Marcia J. Santolin
Suzane Wollmerhausen	**Membro Conselho Previdenciário**	**601.257.209-93**	
Fabricio Mazzon	**Membro Conselho Previdenciário**	**029.877.869-64**	

Isabel Cristina Paini	**Membro Comitê de Investimentos**	**070.158.249-90**	
Adão Carvalho	**Membro Comitê de Investimentos**	**131.215.459-49**	
Marcos Ronaldo Koerich	**Membro Comitê de Investimentos**	**056.982.839-23**	
Joelen Raiana Favaro	**Membro Comitê de Investimentos**	**061.254.039-12**	
Dalva Colling	**Membro Comitê de Investimentos**	**555.134.099-68**	
Zeli Maria Raota Jonikaites	**Membro Comitê de Investimentos**	**722.988.559-00**	
Chana Cristina Zuconelli	**Diretora de Gestão do PREVBEL**	**047.813.979-99**	

[4] Este formulário tem por objetivo colher informações para a análise do credenciamento de instituições pelos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Não representa garantia ou compromisso de alocação de recursos sob a gestão ou administração da instituição, devendo o RPPS, ao efetuar a aplicação de recursos, certificar-se da observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência e os requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, a aderência à Politica Anual de Investimentos e ao perfil das obrigações presentes e futuras do RPPS.

[5] Somente para instituição que atenda ao previsto nos incisos I e II do § 2º ou § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010, conforme relação disponibilizada pela SPREV em http://www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/investimentos-do-rpps/ .

[6] Anexar relação disponibilizada pela SPREV.

[7] Anexar o Formulário de Análise do Fundo de Investimento referente a cada fundo/produto que poderá ser objeto de alocação por parte do RPPS. (Esse formulário de análise do fundo poderá ser anexado/atualizado posteriormente, em data tempestiva à decisão de investimento).